CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/96

Súmula: Termo de Cooperação nº 0479/96, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município da Lapa, que tem por objetivo a execução de serviços assistenciais - Atendimento a criança carente em Creches.

Art. 2º -Este decreto legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1.996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10/96

SÚMULA - Termo de Cooperação nº 0479/96, que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Familia e o Município de Lapa, que tem por objetivo a execução de serviços assistênciais - Atendimento a Criança Carente em Creches.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, em 06 de agosto de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10/96

SÚMULA - Termo de Cooperação nº 0479/96, que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município da Lapa.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas.

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, em 06 de agosto de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 373

Lapa, 02 de julho de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Cooperação nº 0479-96, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município de Lapa, que tem por objetivo a execução de serviços assistenciais - Atendimento a Criança Carente em Creches, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 517/96
DATA 11 / 07 / 96
MB

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

TERMO DE COOPERAÇÃO N° *0479-96* QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ (MPAS / SECR) E O MUNICÍPIO DE *LAPA* PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, doravante denominada SECR, neste ato representada por sua Titular, Secretária de Estado, **FANI LERNER**, e o Município de *LAPA* - Estado do Paraná, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu Prefeito o (a) Sr. (a) *JOACIR GONCALVES*, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que couber, pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 495/95, de 08 de março de 1995, e os termos pactuados no Convênio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste Termo de Cooperação a execução do (s) Programa (s):-

- *ATENDIMENTO A CRIANCA CARENTE EM CRECHE*

_____ // _____

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA SECR:

a) - transferir ao CONVENIADO, recursos financeiros para execução do Programa;

b) - fixar e dar ciência ao CONVENIADO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste Termo;

c) - promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta, ficando assegurado o pagamento do período do recesso, na forma dos parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 16, da IN/STN/03/93;

d) - acompanhar, supervisionar os serviços, realizando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

e) - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo;

f) - promover a atualização dos valores "*per capita*", de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - DO CONVENIADO:

a) - receber os recursos da SECR e arcar com todos os custos necessários para execução do Programa;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

b) - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da SECR, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

c) -manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle dos serviços;

d) - propiciar aos técnicos credenciados pela SECR, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo;

e) - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa escedente aos recuros transferidos pela SECR;

f) - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avalizção dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;;

g) - a liberação da segunda parcela ocorrerá trinta dias após a primeira, à medida em que os recursos forem liberados pelo Governo Federal, e assim sucessivamente, ficando condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeiro, pelo CONVENIADO, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

h) - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes não gerando para a SECR obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

i) - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) - informar à SECR o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal expressa;

k) - o CONVENIADO prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Termo, constituida do relatório de atingimento do objeto e demais documentos exigidos pela Egrégia Corte de Contas Estadual;

l) - o CONVENIADO não poderá exigir mensalidade de qualquer espécie do usuário;

m) - os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de órgão oficial, quando previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo em prazos menores que 1 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Termo será de:

R$ 56.985,60 *CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS*

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
36

Distribuído para o (s) programa (s):

- *Creche (Manutencao): 8 Horas*

R$ 56.985,60 *CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS*

Sendo que o recurso deverá ser utilizado conforme o Plano de Aplicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A SECR repassa ao CONVENIADO, recurso que correrá a conta da Dotação:

4503 , 0841185 , 1092 , 41302000 , 07
CONVENIO SAS - ACAO CONTINUADA - ATENDIMENTO A CRIANCA CARENTE EM CRECHE

_____ / / _____

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As parcelas a serem liberadas em exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SECR para os atendimentos de que trata este instrumento, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão liberados ao CONVENIADO, quando houver o efetivo repasse do Governo Federal à SECR. As liberações serão feitas em partcelas mensais, ou seja, equivalentes a um doze avos do valor total do presente Termo, correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "*per capita*".

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à SECR, que deverá ser entregue até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos atendimentos, exceto no período de recesso, previsto na alínea "e", inciso II da Cláusula Segunda.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de impugnação de qualquer dos relatórios de atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo, será sustada a parcela a ser transferida notificando-se a SECR para sustá-la no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente analisado, fará parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, em Extrato, correndo as despesas à conta da SECR.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SECR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste Termo, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
56

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECR, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

a) - todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) - as reuniões entre os representates credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) - o Plano de Atendimento integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da SECR, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de abril de 1996

Fani Lerner P/P Joacir

FANI LERNER
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

JOACIR GONCALVES
Prefeito do Município de
LAPA

TESTEMUNHAS:

01 RG 11.913.461

02 RG 4.195.140-0